



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 05, de 18 de maio de 2020**

Recomenda às Varas do Trabalho da 7ª Região a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, de acordo com a Diretriz Estratégica nº 3 da Corregedoria Nacional de Justiça.

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica nº 3, que prevê a regulamentação e o incentivo, pelas Corregedorias Regionais, da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado pelos membros do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 571 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (arts. 769 e 889 da CLT; art. 15 do CPC); art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 15 da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho; bem como os arts. 111, parágrafo único, e 154, § 3º, da Consolidação de Provisões da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos Exmos. Juízes do Trabalho da 7ª Região, no âmbito de sua atuação jurisdicional, a utilização do protesto extrajudicial de decisões judiciais transitadas em julgado, observado o disposto no artigo 883-A da CLT, bem como o contido no art. 111, parágrafo único, da Consolidação de Provisões da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** A realização do protesto extrajudicial constitui requisito indispensável para:

**a)** a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**b)** o arquivamento provisório do processo, decorrente da ausência de localização de ativos financeiros e bens do devedor para o prosseguimento da execução, de que trata o art. 116 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 18 de maio de 2020.

**Desembargador JOSÉ ANTONIO PARENTE D SILVA**

Corregedor-Regional em Exercício do TRT 7ª Região